



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS

PROCESSO	02851/2010
RESPONSÁVEL	Marcos Paulo Ribeiro Morais – Vereador à época
ENTIDADE	Câmara Municipal de Gurupi
ASSUNTO	Acórdão nº 100/2013 – 1ª Câmara. Decisão Preliminar. Acolher parcialmente as alegações de defesa. Fixação de novo e improrrogável prazo para ressarcimento do débito.

INTIMAÇÃO Nº 052/2013

A Coordenadoria do Cartório de Contas, em cumprimento às atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor do item 10.5 do Acórdão nº 100/2013 – 1ª Câmara, **INTIMA** o senhor **Maurício Marcos P. R. Morais** para que, no novo e improrrogável prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta, restitua aos **cofres do Tesouro Municipal de Gurupi** a importância detalhada no demonstrativo do cálculo, que integra esta intimação, nos termos dos arts. 81, §§2º e 3º, e da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 68, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCE/TO.

É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento, podendo ser enviado pelo endereço eletrônico: cocar@tce.to.gov.br ou via fac-símile: (63) 3232-5930.

O recolhimento da importância, atualizada monetariamente, na forma preconizada nos itens anteriores, afasta a incidência de juros de mora e sanará o processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as contas **regulares com ressalvas**, dando-lhe a correspondente quitação, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCE/TO, e que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do responsável em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros e correção monetária, com julgamento das contas pela irregularidade.

COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2013.

CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
Coordenadora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

PROCESSO Nº:	02851/2010
RESPONSÁVEL:	Marcos Paulo Ribeiro Morais
ENTIDADE :	Câmara Municipal de Gurupi

ATO CONDENATÓRIO		
Tipo de Ato	Número do Ato	Data do Ato
Acórdão	100/2013 – 1ª Câmara	11/03/2013

DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO	
Tipo da sanção:	Débito solidário
Valor original:	R\$ 60.000,00
Valor corrigido monetariamente	R\$ 76.443,49
Data de validade do cálculo:	15 dias , a contar do recebimento desta intimação.
Critério de Atualização Monetária - Fundamento Legal: arts. 130 e 131 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de novembro de 2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins; art. 88 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do TCE/TO; art. 160, § 2º, do Regimento Interno do TCE/TO e art.6º da Instrução Normativa nº 003, de 23 de setembro de 2009.	
Ente credor:	Cofres do Tesouro Municipal – Prefeitura de Gurupi
Forma de Pagamento:	Depósito em conta bancária ou outra forma indicada pelo ente credor

Palmas, 12 de abril de 2013.

CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
Coordenadora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'IT 52/2013'

CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE

Código de Autenticação: 9ce3c7b648459e0af82745cd170f8cd1 - 16/05/2013 12:34:47